



Número: **5003932-02.2019.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **20/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.891.304,71**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LOPES COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR)	
	ANDREIA GUILHERME CAMPOS (ADVOGADO) ANA LAURA TOMAS CAETANO (ADVOGADO) MARCELO CAETANO DA SILVA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (RÉU/RÉ)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	
MUNICIPIO DE ARAGUARI (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9627748573	11/10/2022 10:36	Manifestação Administradora Judicial	Manifestação
9627739100	11/10/2022 10:36	2022.10.11 Juntada RMA - março a maio 2022	Manifestação
9627742783	11/10/2022 10:36	Relatorios contabeis - Março a Maio de 2022 - Casa Lopes	Documento de Comprovação

Manifestação em anexo.





ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **3ª VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE **ARAGUARI/MG**

Processo n.º 5003932-02.2019.8.13.0035

TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL, inscrita na OAB/MG sob o n.º 170.449, nomeada administradora judicial nos autos da recuperação judicial de **LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de março a maio de 2022.

Termos em que pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Araguari/MG, em 10 de outubro de 2022.

TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL
OAB/MG 170.449
Administradora Judicial
lta

Alameda Oscar Niemeyer, 1033
Conjunto 424, torre 4 - Vila da Serra
Nova Lima/MG - CEP: 34006-065
(31) 3879-2669 (31) 2115-6166
(31) 99495-6551(whatsapp)

Avenida João Baptista Parra, 633
Sala 1401- Praia do Suá
Vitória/ES - CEP: 29052-123
(27) 99938-6551 (whatsapp)

WWW.COLNAGOCABRAL.COM.BR
CONTATO@COLNAGOCABRAL.COM.BR



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PERÍODO: MARÇO A MAIO 2022

10.OUTUBRO.2022



1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 5
3.2 Informações financeiras	pg 12
4. Informações específicas	pg 14
4.1 Concorrência	pg 14
4.2 Crise financeira	pg 15
5. Cronograma processual.....	pg 16
6. Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial.....	pg 17
7. Conclusão	pg 19



.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da recuperação judicial da Lopes Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – em recuperação judicial (doravante denominada CASA LOPES), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao período de **março a maio de 2022**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela administradora judicial e pelo perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101, de 2005.

A partir deste relatório, o juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela administradora e pelo perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando sua atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CASA LOPES formulou pedido de recuperação judicial em 20 de agosto de 2019, havendo seu processamento sido deferido em 16 de dezembro de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG, no processo n.º 5003932-02.2019.8.13.0035.

Fundada em 01 de junho de 1976, a CASA LOPES é uma empresa familiar do segmento de supermercado varejista.

Foram apontadas como causas que levaram ao requerimento da recuperação judicial os seguintes motivos:

- Concorrência;
- Crise financeira; e
- Retração e inadimplência dos consumidores.

Conforme certificado no processo, a assembleia em primeira convocação não foi instaurada por falta de *quórum*.

Em 19/08/2021, instaurou-se assembleia geral de credores em segunda convocação, a qual restou suspensa, e teve sua continuidade no dia 26/10/2021.

Na ocasião, o plano de recuperação judicial foi colocado em votação, havendo sido aprovado. No momento, aguarda-se a homologação do plano de recuperação judicial.

Com intuito de demonstrar a evolução do feito até o atual momento, esta administradora judicial apresenta linha do tempo com os atos de maior relevância realizados.

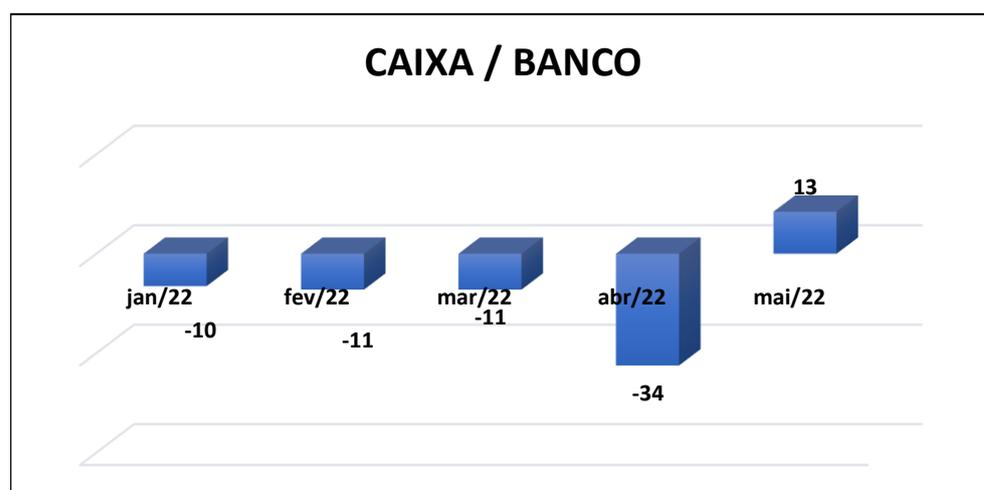


.3

INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações Contábeis

A análise da rubrica “Caixa/Bancos” aponta que houve aumento do saldo, saindo de – R\$ 10.824,08 (dez mil, oitocentos e vinte quatro reais e oito centavos) em fevereiro de 2022 para R\$ 12.684,09 (doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) em maio de 2022.



*Valores em milhares de reais

Esta administradora judicial ressalta novamente a importância de a movimentação da conta “Caixa/Banco” ser desmembrada nas rubricas “Caixa” e “Bancos”, de modo a refletir de forma adequada e transparente as operações do fluxo de caixa e das operações bancárias.

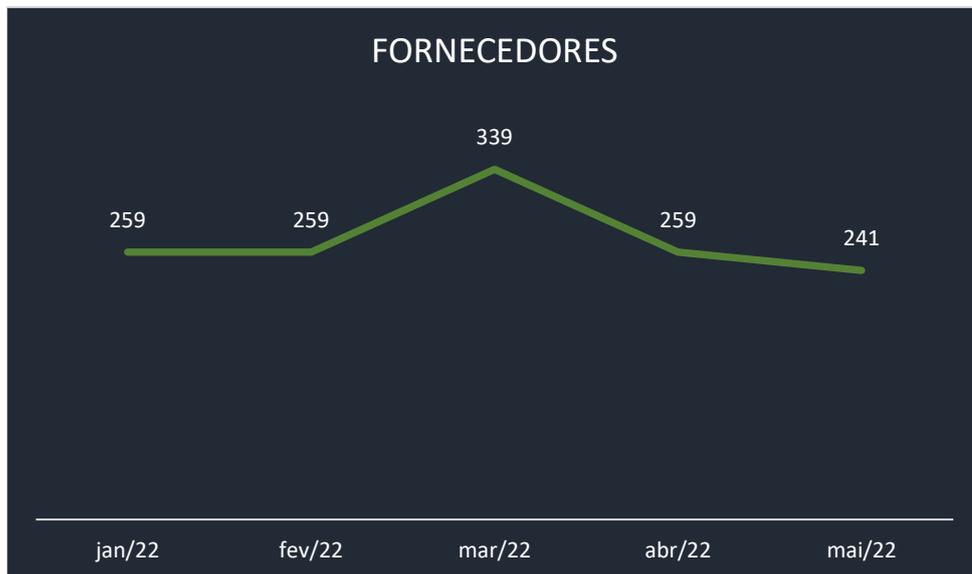
Passando à análise da rubrica “*Estoque*”, verifica-se que houve leve queda de 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento) entre os meses de fevereiro de 2022 a maio de 2022, perfazendo saldo de R\$ 1.518.527,34 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos.)



*Valores em milhares de reais

Importante salientar que todos os atos devem ser registrados na própria competência, a fim de que os dados retratem a efetiva realidade da atividade empresarial.

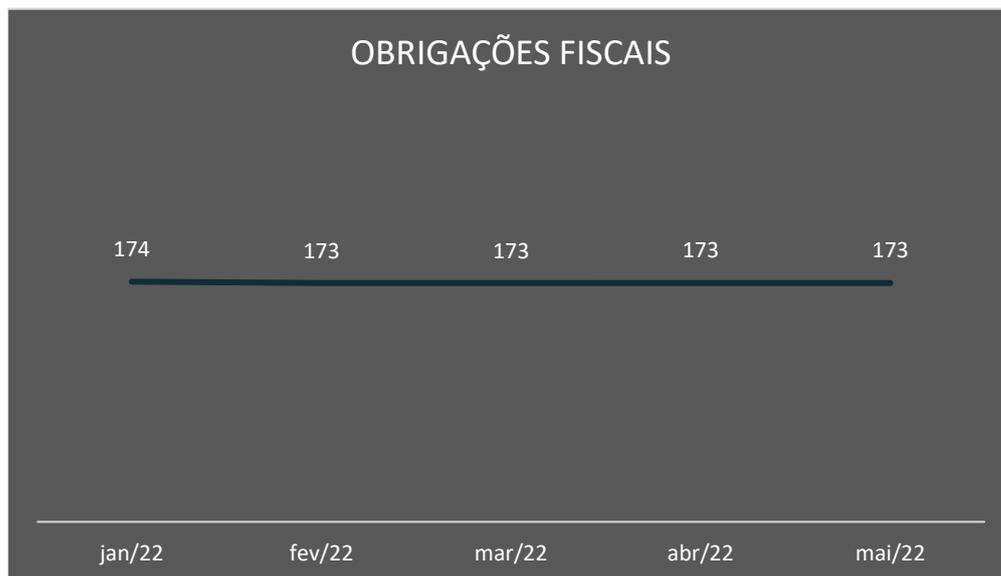
Em relação à conta “Fornecedores”, observando a representação gráfica abaixo, é possível concluir que houve variação negativa, perfazendo um saldo de R\$ 240.973,72 (duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).



*Valores em milhares de reais

Vale ressaltar que constam escriturados apenas fornecedores de curto prazo pois, após deferimento da recuperação judicial, os fornecedores afetados pelo procedimento recuperacional foram reclassificados para a conta “Credores Quirografários”, escriturada no passivo não circulante, no montante de R\$ 275.195,90 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos).

No que tange às “Obrigações Fiscais”, houve uma leve variação entre os meses de fevereiro de 2022 a maio de 2022, totalizando R\$ 173.137,87 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

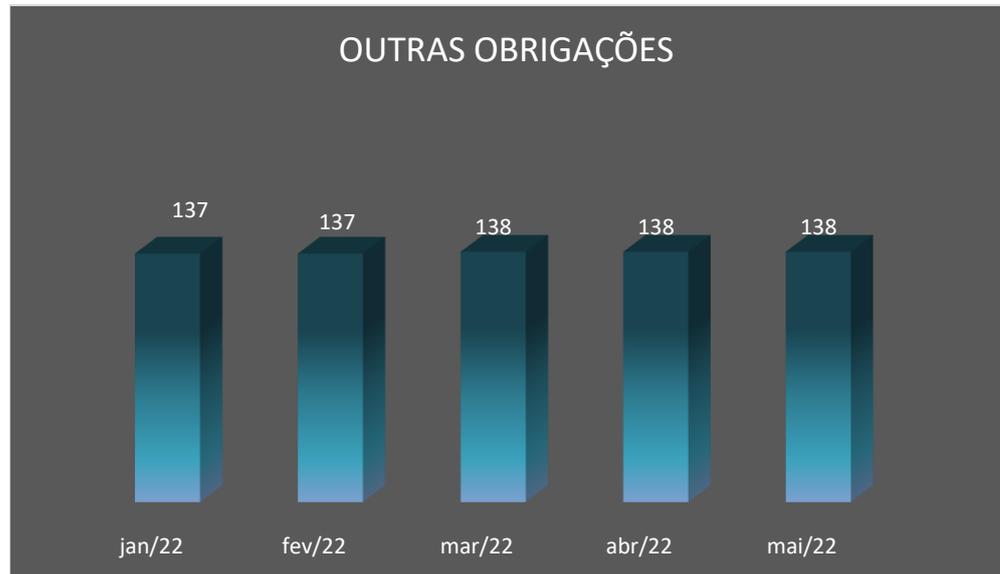


*Valores em milhares de reais

A administradora judicial informa que as obrigações fiscais são compostas pelos seguintes débitos: PIS, no valor de R\$ 25.757,89 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos); COFINS, no valor de R\$ 129.944,33 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos); e ICMS, no valor de R\$ 17.435,65 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Com base nestas informações, bem como dos documentos encaminhados pela empresa, conclui-se que a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento dos débitos fiscais inerentes às suas atividades, o que representa fator de risco, haja vista que tal inadimplência pode gerar sanções graves, principalmente de natureza pecuniária, além de poder inviabilizar a homologação do plano de recuperação judicial.

Relativamente ao saldo “*Outras Obrigações*”, tal rubrica apresentou leve aumento, saindo de R\$ 137.293,68 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) em fevereiro de 2022 para R\$ 138.302,76 (cento e trinta e oito mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos) em maio de 2022.



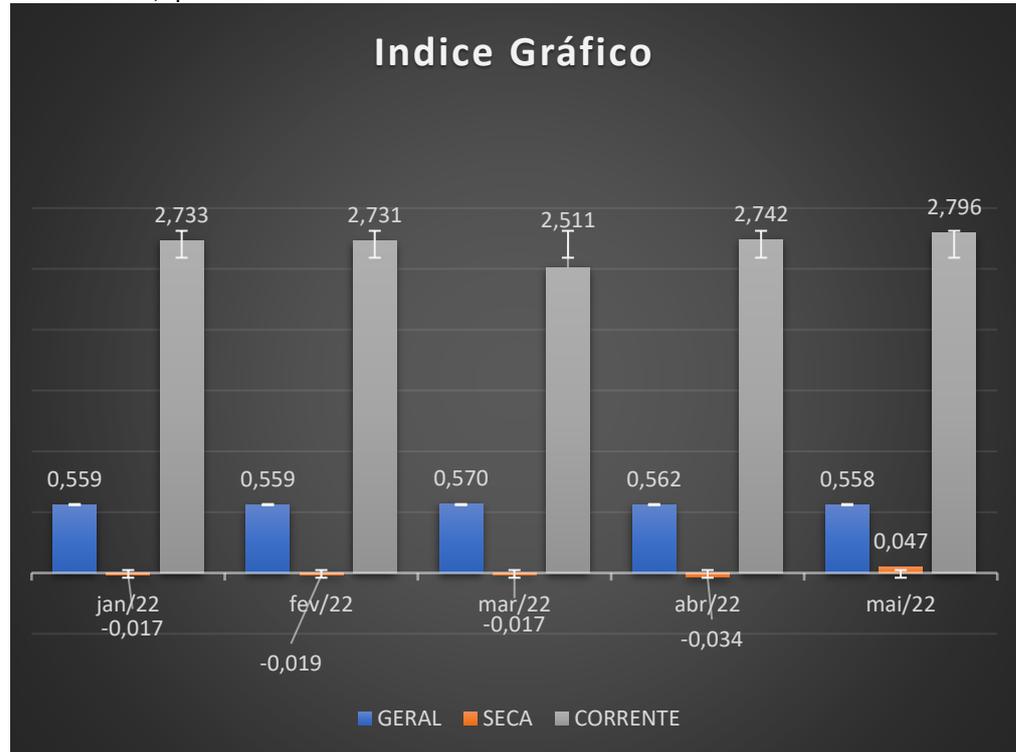
*Valores em milhares de reais

Nesta análise, constatou-se que a subconta que sofreu maior variação foi aquela denominada “*INSS a recolher*”, que saiu de R\$ 77.256,33 (setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) para R\$ 77.364,91 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), assim variando 0,14% (zero vírgula quatorze por cento).

Sob este ponto, uma vez mais a administradora judicial registra que a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento do FGTS e INSS. Tal inadimplência pode gerar sanções graves, além de prejudicar a homologação do plano de recuperação judicial.

No âmbito das informações contábeis, o gráfico abaixo indica que os índices de liquidez “geral” e “seca” estão abaixo do ideal, correspondente a 1 (um), já que mantêm relação direta com as obrigações a longo prazo, como é o caso dos fornecedores sujeitos à recuperação judicial. Já o índice de liquidez “corrente”, que mede a capacidade de a Recuperanda liquidar suas obrigações de curto prazo, encontra-se favorável, acima do valor de referência.

Índice ideal 1, quanto maior melhor



Ainda, o índice de endividamento apresentou leve aumento, o que indica a necessidade de a Recuperanda continuar adotando medidas para arrefecer tal cenário, o que é fundamental para sua reestruturação.

Índice ideal 1, quanto menor melhor



O capital de giro corresponde aos recursos necessários para que uma empresa mantenha sua atividade. Neste sentido, indica a capacidade da empresa custear suas obrigações de curto prazo.

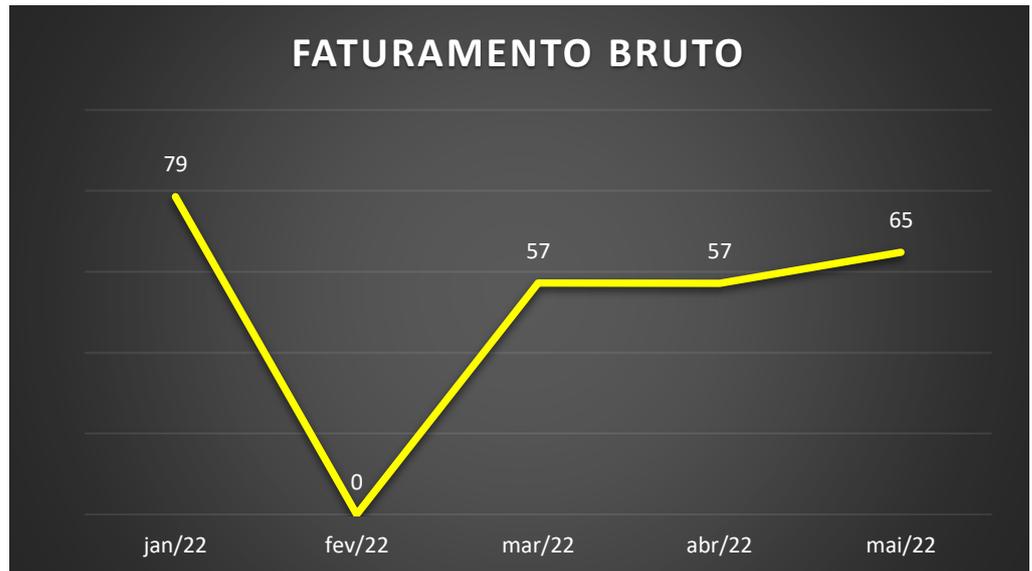
Conforme se observa no gráfico abaixo, o capital de giro líquido apresentou aumento de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), apresentando saldo positivo de R\$ 992.316,37 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e dezesseis reais) em maio de 2022.



*Valores em milhares de reais

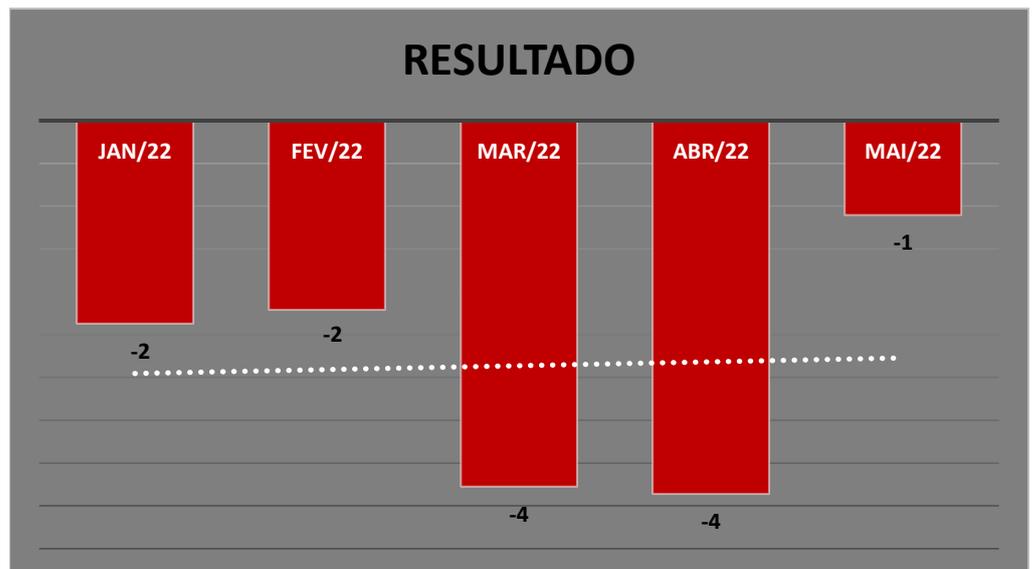
3.2 Informações financeiras

Passando à análise do faturamento bruto, conforme demonstração gráfica abaixo, tal índice apresentou um aumento de 100% (cem por cento), saindo de R\$ 0,00 (zero reais) em fevereiro de 2022 para R\$ 64.836,31 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) em maio de 2022.



*Valores em milhares de reais

Em relação ao resultado, a Recuperanda apresentou uma queda em seu *déficit*, saindo de – R\$ 2.208,91 (dois mil, duzentos e oito reais e noventa e um centavos) para – R\$ 1.101,63 (um mil, cento e um reais e sessenta e três centavos).



*Valores em milhares de reais

Também é importante promover análise das despesas da Recuperanda, eis que influenciam diretamente em seu vigor financeiro.

Conforme representação gráfica abaixo, as despesas da CASA LOPES caíram em 50,17% (cinquenta vírgula dezessete por cento) entre fevereiro de 2022 a maio de 2022, alcançando resultado final de R\$ 1.101,63 (um mil, cento e um reais e sessenta e três centavos).



*Valores em milhares de reais

Sendo assim, é importante que a Recuperanda continue adotando políticas de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando a majoração do resultado e a consequente reestruturação da empresa.

.4

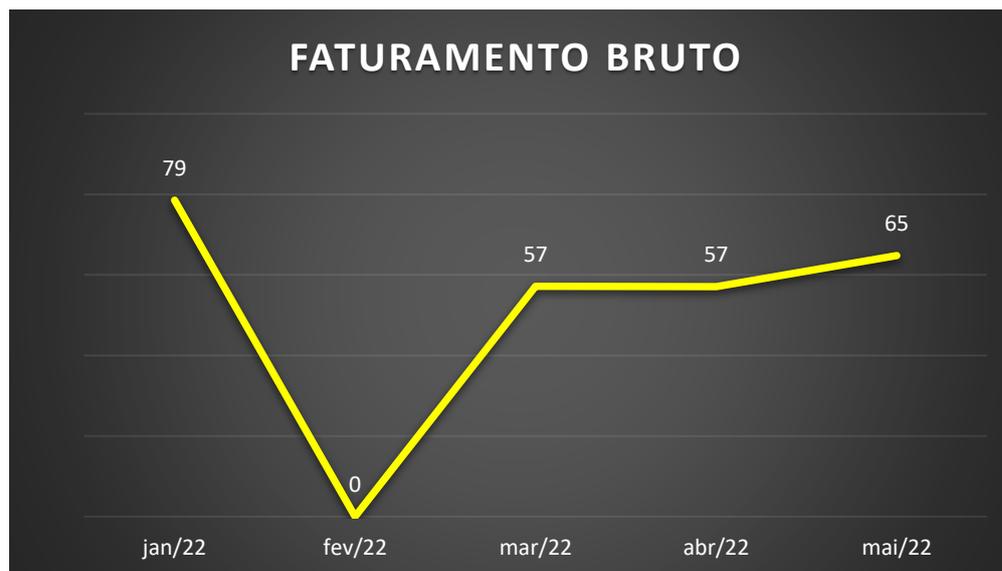
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Concorrência

Avaliando as causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial, nota-se que a abertura de grandes redes de supermercados na região foi fator crucial para a crise instaurada na CASA LOPES.

As grandes redes varejistas possuem maior poder aquisitivo para reposição de estoque e investem consideráveis somas em campanhas de *marketing* para aumentar a clientela, fazendo com que os pequenos grupos de supermercados, como o caso da Recuperanda, fiquem em desvantagem.

Conforme demonstração gráfica abaixo, o faturamento apresentou variação positiva no referido período, perfazendo o saldo de R\$ 64.836,31 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) em maio de 2022.



*Valores em milhares de reais

Portanto, conclui-se neste ponto que, para minimizar o impacto da concorrência e voltar a crescer, é necessário planejamento estratégico para maximizar as receitas, bem como diminuir as despesas e as desvantagens da concorrência em relação às grandes redes de supermercados.

4.2 Crise Financeira

O ano de 2016, apesar de haver se mostrado período lucrativo para a Recuperanda, foi o início de uma trajetória conturbada em termos políticos no Brasil. A referida crise perdura até os dias atuais e, por consequência, não permitiu que a área econômica saísse ilesa.

Nesse contexto, a crise do varejo e o aumento da concorrência na região de atuação da Recuperanda, em especial com a chegada de grandes redes de supermercado com renome internacional, dispendo de vasta quantidade de recursos, gerou processo de declínio financeiro da empresa, que culminou com o pedido de recuperação judicial em 2019.

No ano de 2020 verificou-se mais um agravante ao delicado cenário da Recuperanda: a pandemia do COVID-19, que provocou estrangulamento da economia mundial devido às medidas para frear a disseminação do vírus e que se perduram mais de um ano depois.

Após o primeiro impacto da pandemia, já no ano de 2021, uma nova onda de contaminação do vírus foi identificada, fazendo com que o faturamento da empresa voltasse a cair.

Já em 2022, com a pandemia em uma fase mais controlada, espera-se uma melhoria na economia global, de formar a retomar a maximização do faturamento.

.5

CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5003932-02.2019.8.13.0035

RECUPERANDA: LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
20/08/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
16/12/2019	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
17/12/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
17/02/2020	Apresentação do plano de recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
09/04/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
24/04/2020	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
02/10/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
02/10/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
01/11/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
14/10/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
02/07/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
12/08/2021	1ª Convocação da assembleia Geral de Credores	art. 36, I
19/08/2021, 15/09/2021 e 26/10/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
14/05/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61

.6

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com os ditâmes do *caput* do art. 61, bem como do art. 22, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei 11.101 de 2005, é dever do administrador judicial fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e as obrigações ali determinadas.

Nesse sentido, cumpre mencionar a forma de pagamento dos créditos, prevista no plano de recuperação e em seus aditivos, aprovados em assembleia geral de credores:

Para integral quitação do passivo versado nesta recuperação judicial, a Recuperanda terá o prazo de 6 (seis) meses para promover a venda dos bens imóveis oferecidos em dação. Caso não seja possível a venda dos bens imóveis nesse período, haverá a submissão desses a leilão público, também no prazo de 6 (seis) meses.

Bens imóveis listados pela Recuperanda:

Imóvel localizado na avenida Batalhão Mauá, n.º 1.421, bairro Santa Helena, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Araguari-MG, sob a matrícula n.º 6.304.

Lote n.º 04, da quadra “B”, com frente para Rua do Contorno, bairro de Fátima, Araguari/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 19.526.

Lote n.º 05, da quadra “B”, com frente para Rua do Contorno, bairro de Fátima, Araguari/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 19.527.

Lote n.º 14, da quadra “J”, com frente para Rua Wiliam Peixoto Fernandes, bairro de Fátima, Araguari/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 15.990

Lote n.º 15, da quadra “J”, com frente para a Rua Wiliam Peixoto Fernandes, bairro de Fátima, Araguari/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 15.991.

Lote n.º 16, da quadra “J”, com frente para a Rua Wiliam Peixoto Fernandes, bairro de Fátima, Araguari/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 15.992.

Lote n.º 16, da quadra "J", com frente para a Rua Wiliam Peixoto Fernandes, bairro de Fátima, Araguari/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 15.992.

Lote n.º 18, com frente para a Rua Wiliam Peixoto Fernandes, bairro de Fátima, Araguari/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 16.434.

Lote n.º 19, da quadra "J", com frente para a Rua Wiliam Peixoto Fernandes, bairro de Fátima, Araguari/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º 16.435.

Destaque-se que, em que pese tenha sido aprovado em assembleia geral de credores, o plano de recuperação judicial ainda não foi homologado por este d. juízo. Desta forma, o período de carência para pagamento ainda não se iniciou.

Assim sendo, esta administradora judicial informa que irá fiscalizar o cumprimento das obrigações determinadas no plano tão logo seja homologado, e que assim permanecerá até o prazo estipulado em lei para tal, qual seja, 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação judicial.

.7

CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis da CASA LOPES evidencia que o índice de liquidez corrente apresentou aumento, permanecendo acima do valor de referência 1 (um), indicando a capacidade de a Recuperanda arcar com suas obrigações de curto prazo.

Já em relação aos índices de liquidez seca e geral, estes se mantiveram abaixo do valor de referência, demonstrando que a Recuperanda não possui liquidez a longo prazo.

Importante demonstrar que o faturamento bruto da Recuperanda apresentou aumento, atingindo de cifra R\$ 64.836,31 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) em maio de 2022, o que indica a necessidade de a Recuperanda continuar implementando ações para otimizar seus resultados.

Assim, por estes fundamentos, esta administradora judicial frisa a importância da adequação dos procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento, respeitando sua situação financeira.

Belo Horizonte/MG, 10 de outubro de 2022.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449